



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7.625, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.192, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando as autorizações contidas na Lei nº 2.192 de 12 de novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, de que trata a Lei nº 2.092, de 12 de dezembro de 2024, o crédito adicional especial, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

I - Unidade Executora: 02.59.01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Funcional Programática: 13.392.0069.1173 – Eventos Culturais

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Destinação de Recurso: 05.000.0000 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Valor: R\$ 90.000,00

Parágrafo único: Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, será utilizado o recurso proveniente de permuta da ficha da despesa 1234.

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, de que trata a Lei nº 2.092, de 12 de dezembro de 2024, o crédito adicional especial, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

I - Unidade Executora: 02.54.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Funcional Programática: 18.541.0070.2175 – Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Categoria Econômica: 3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão

Destinação de Recurso: 03.000.0000 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados

Valor: R\$ 180.000,00

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, será utilizado o recurso proveniente de superávit financeiro da conta corrente do Banco do Brasil: 25.232-8.

Art. 3º Fica aberto no orçamento vigente, de que trata a Lei nº 2.092, de 12 de dezembro de 2024, o crédito adicional especial, no valor de R\$ 769.724,96 (setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

I - Unidade Executora: 02.56.01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Obras Públicas

Funcional Programática: 15.451.0059.1145 – Contenção de Encostas

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Destinação de Recurso: 03.000.0000 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 2

Valor: R\$ 769.724,96

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, será utilizado o recurso proveniente de excesso de arrecadação da ficha da receita 372.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 14 de novembro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.626, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 7.550, DE 7 DE AGOSTO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE CAJAMAR, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.168/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO DE SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a instituição do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros, por meio da Lei nº 1.168, de 6 de julho de 2.005, alterada pela Lei nº 2.189, de 3 de novembro de 2.025, regulamentada pelo Decreto nº 3.584, de 14 de setembro de 2.005, alterado pelo Decreto nº 7.617, de 10 de novembro de 2.025;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, por meio do Memorando nº 82/2025 - SMSDM, que instrui o Processo Administrativo nº 4.450/2025, quanto a necessidade de alteração da atual composição do Conselho Gestor de que trata o Decreto nº 7.550, de 7 de agosto de 2.025.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do **Conselho Diretor do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros**, de que trata o inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 7.550, de 7 de agosto de 2.025, bem como redenominado o parágrafo único do mesmo artigo para §1º e acrescentando-lhe o §2º, da seguinte forma:

“Art. 1º.....

II - REPRESENTANTE DO EXECUTIVO

a) **Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade**
Luiz Fabiano Cordeiro Galvão

b) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico**
Juscelino José Leite Neto”

§1º.....

§2º O Conselho Diretor será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, nos termos do §2º do art. 5º da Lei nº 1.168, de 6 de julho de 2005 alterada pela Lei nº 2.189, de 3 de novembro de 2025.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 3

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso I do art. 1º do Decreto nº 7.550, de 7 de agosto de 2.025.

Cajamar, 14 de novembro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.827, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Fica adequada de forma definitiva, com fundamento no art. 22 do Decreto nº 7.125, de 18 de janeiro de 2024 e dos artigos 38, 38A e 38B da Lei Complementar nº 064, de 2005, a servidora pública STEPHANIE DE SOUZA SANTOS - RE 16.257, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, devendo exercer as atribuições de seu cargo, de acordo com as limitações imposta no laudo pericial e a teor da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 3509205.402.00010140/2025-37, sem redução de vencimento. Nos termos do parágrafo único do art. 23, do Decreto 7.125/2024, a adequação definitiva da servidora, dar-se-á na data da Perícia Médica Oficial, ou seja, a contar de 04/11/2025, devendo a mesma ser submetida a nova perícia, conforme prazo estabelecido no §1º do art. 22, de referido Decreto.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 2.828, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Fica concedida licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), a servidora pública GIOVANNA SAYURI GARBELINI OTA - RE 17.922, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II - PEB II. A licença de que trata este artigo terá início em 20 de novembro de 2025, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo.

PORTARIA Nº 2.829, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, no período de 11/11/2025 à 30/11/2025, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), a servidora pública FERNANDA SILVEIRA TETTI – RE 18.925, ocupante do cargo efetivo de Professor De Educação Básica I – PEB I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 2.830, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Fica concedida licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), a servidora pública JOCIANE SILVA ROLIM SANTANA - RE 15.990, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde. A licença de que trata este artigo terá início em 14 de novembro de 2025, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo.

ATOS
ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 4

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 52/2025

Processo Administrativo nº 4000/2025

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de CHAVES DE PARTIDA DIRETA SEM FUSÍVEL, para suprir a demanda da atenção primária – saúde bucal, conforme condições estabelecidas no Edital.

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 18/11/2025 às 08h30

DATA DO FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 25/11/2025 às 08h30

DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 25/11/2025 às 09h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 14 de novembro de 2025

Daniel Gonçalves de Freitas Paulino – Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 81/2.025

Processo Administrativo nº 3.240/2.025

Objeto: Registro de preços visando aquisição, instalação e manutenção de containers para atendimento ao Projeto Escola em Tempo Integral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I - À vista do julgamento proferido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torno pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome das licitantes: EUROBRAS CONSTRUÇÕES METÁLICAS MODULADAS, inscrita no CNPJ nº 44.721.769/0001-74, vencedora do lote único com valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)

II- Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;

III - Publique-se.

Cajamar, 14 de novembro de 2025

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA – Secretário Municipal de Educação.

RESULTADO DE AMOSTRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2.025

Processo Administrativo nº 2.949/2.025

OBJETO: Registro de Preços para aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de recreação infantil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por intermédio da Secretária Municipal de Esporte e Lazer, torna público o resultado da análise de documentos apresentada pelas empresas:

ROTO MOBIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.810.229/0001-55, vencedora do lote 01, foi devidamente avaliada e considerada como REPROVADA;

IDEIA EDUCATIVA LTDA., inscrita no CNPJ 34.766.440/0001-76, vencedora do lote 02, não entregou a documentação exigida no artigo 10.3.5.1. do edital, e, portanto, foi considerada REPROVADA.

Julgamento na íntegra, disposto no site www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 17 de novembro de 2025

Afonso Barbosa da Silva - Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 115/2025

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações, torna pública a realização da CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis e outros serviços em estabelecimentos credenciados, para toda a frota de veículos. Para atendimento ao programa e controle de sustentabilidade, o sistema contratado deve ter as funções de controle do combustível apropriado para a execução da sustentabilidade, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) (TAG's), para gerenciamento e o fornecimento de combustíveis em estabelecimentos credenciados, para toda a frota de veículos, integrando com a tecnologia para executar o rastreamento dos veículos com informações de localização e velocidade no mínimo, além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS com software via web, integrando logística e gerenciamento de frota, de modo que atenda a todos os requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência., com vigência de 12 meses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 5

Os interessados deverão entrar em contato através do telefone: (11) 4446-0000 – Ramal 7302 – Falar com Glayd (Departamento de Compras), do e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou no link abaixo: <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>
Cajamar, 14 de novembro de 2025.

DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, através do Departamento de Dívida Ativa, notifica no prazo de 10 (dez) dias, os contribuintes no quadro abaixo, para que compareçam ou entre em contato por meio dos canais de atendimento e-mail: divida.ativa@cajamar.sp.gov.br ou WhatsApp 4446-0000, referente os débitos inscritos em dívida ativa, para proceder o pagamento/parcelamento.

COD. CONTRIBUINTE (IPTU)	CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO SEI
4830	JOSÉ AP. DA C.	905*****87	3631/2025-21
4754	ESPOLIO DE APARECIDO C. D.	773*****34	4328/2025-46
11930	ESPOLIO APARECIDO D. C.	677*****68	4328/2025-46
729	ISILDA P.	061*****18	4328/2025-46
5023	ESPOLIO IOLANDA F. A.	120*****12	4328/2025-46

Considerando o parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.044, de 8 de março de 2024, que dispõe: “Com o vencimento antecipado do débito, o valor inadimplido poderá ser protestado ou cobrado judicialmente, independentemente de prévia notificação do contribuinte”, solicitamos, caso o pagamento já tenha sido efetuado, a gentileza de encaminhar os respectivos comprovantes

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cajamar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 209/2022, bem como as suas alterações, **convoca** os/as **conselheiros(as) TITULARES e/ou SUPLENTES** para reunião ORDINÁRIA para o próximo **dia 18/11/2025 as 9:00 hs**, no CREAS à Rua Antonieta Pasquarelli Penteado, 187 - Jordanésia, com a seguinte pauta:

- 1) Comunicações e justificativas de ausências de Conselheiros;
- 2) Leitura e deliberação da ata da reunião anterior;
- 3) Deliberação dos relatórios circunstanciados - Mensal;
- 4) Despesas para participação na 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;
- 5) Alteração do PMASWeb para inclusão da Residência Inclusiva 3;
- 6) Informes Programa Bolsa Família e Cadúnico;
- 7) Assuntos Gerais.

Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMDS/CMDCA n.º 003/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 6

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CAJAMAR, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DE CAJAMAR, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.417/2025

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Cajamar informam à todos os interessados que, mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros doravante denominado CACREFI, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Cajamar, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de projetos que tenham por objetivo a promoção e garantia de direitos da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990) e que estejam em conformidade com os eixos e diretrizes previstas no item 3. deste edital.

O presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará propostas apresentadas, cujos Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros – CACREFI para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Cajamar terão validade de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua emissão.

A formalização das parcerias para a execução das propostas que vierem a ser selecionadas fica condicionada à captação dos recursos necessários, pelas Organizações da Sociedade Civil, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Cajamar, bem como ao cumprimento das demais exigências elencadas neste edital.

O presente edital, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta através no site oficial do Município - www.cajamar.sp.gov.br/cmdca

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

- Constituição da República Federativa do Brasil - 1988;
- Lei Orgânica do Município de Cajamar;
- Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 que trata da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Lei Municipal nº 1.325 de 27 de março de 2009 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Cajamar;
- Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de Fomento, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de Fomento e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;
- Lei Municipal nº 1.671, de 16 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 1.879, de 8 de dezembro de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênios, Termos de Fomento, Colaboração e Acordo de Cooperação com as Organizações da Sociedade Civil;
- Decreto Municipal nº. 5.624, de 06 de fevereiro de 2017, que regulamento no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Cajamar a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e dá outras providências;
- Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica;
- Resolução CMDCA nº 133, de 01 de abril de 2025, que dispõe sobre o percentual de retenção dos recursos captados destinados ao FMDCA de Cajamar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 7

2. OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas inscrita ou com projetos inscritos no CMDCA de Cajamar, ou ainda com inscrição em Conselhos de municípios onde tenha um projeto em execução, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CACREFI para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA de Cajamar, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de projetos que tenham por objetivo a promoção e proteção de garantia de direitos das crianças e adolescentes, e que estejam em conformidade com os eixos e diretrizes previstas no item 3. deste edital.

3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

Considerando Censo 2022 realizado pelo IBGE, Cajamar conta com 92.689 habitantes, o Município de Cajamar tem uma densidade demográfica de 705,4 hab/km² e segundo a Fundação SEADE, a população com menos de 15 anos para 2021 é de 21,96%.

Com base nos dados do Cadastro Único (Fev/2025) constatamos que 8.721 famílias têm em sua composição crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, sendo um total de 14.633 crianças e adolescentes.

Verificamos que dentre estes, 5.530 famílias estão na linha de extrema pobreza (renda familiar de R\$ 0,00 a R\$ 109,00) e 1.250 famílias estão na linha da pobreza (renda familiar de R\$ 109,01 à R\$ 218,00).

Dentre as famílias em situação de extrema pobreza, temos 6.395 crianças e adolescentes de 0 a 17 anos completos, sendo 49% meninas e 51% meninos. Destacamos que entre estes, 180 são crianças e adolescentes com deficiência.

Das famílias em situação de pobreza, temos 1.809 crianças e adolescentes de 0 a 17 anos completos, sendo 50,2% meninas e 49,8% meninos. Destacamos que entre estes, 48 são crianças e adolescentes com deficiência.

Logo, a concepção e a elaboração de políticas públicas destinadas a atender crianças e adolescentes devem compreender e considerar os ciclos do desenvolvimento humano com suas particularidades.

Neste sentido, as propostas de políticas sociais básicas devem considerar as causas mais frequentes de vulnerabilidade social do público, em especial ao atendimento de crianças e/ou adolescentes nas seguintes situações: em situação de isolamento; Trabalho infantil; Vivência de violência e/ou negligência; Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos; Em situação de acolhimento; Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; Egressos de medidas socioeducativas; situação de abuso e/ou exploração sexual; Com medidas de proteção do ECA; Crianças e adolescentes em situação de rua; Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

Constituem diretrizes e ações prioritárias deste edital:

EIXO 1: PROMOÇÃO DE DIREITOS NA PRIMEIRA INFÂNCIA

DIRETRIZES

- 1.1. Projeto para diagnóstico, tratamento ou acompanhamento de transtorno do espectro autista, em todos os seus níveis, direcionado a bebês e crianças de 0 a 6 anos e suas famílias;
- 1.2. Projeto de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para bebês e crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, incluindo a importância do brincar, com o objetivo do desenvolvimento ou prevenção de situações ou do risco de isolamento social;
- 1.3. Projeto de atendimento socioeducativo, lúdico, alimentar e repouso noturno para bebês e crianças de 0 a 6 anos, cujos pais ou responsáveis estão em regime de trabalho noturno;
- 1.4. Projeto de disseminação de conhecimentos e valorização da atenção, do cuidado e da coparticipação no desenvolvimento de bebês e crianças de 0 a 6 anos, destinado a pais, cuidadores e/ou familiares;
- 1.5. Projeto de educação artística para bebês e crianças de 0 a 6 anos;
- 1.6. Projeto de atenção especializada para bebês e crianças de 0 a 6 anos com deficiência e/ou doença rara, transtornos globais de desenvolvimento; altas habilidades ou superdotação, por meio de atividades lúdicas, culturais, artísticas, experiências motoras e terapêuticas, que favoreçam o desenvolvimento, a inclusão e o convívio familiar e comunitário;
- 1.7. Projeto de incentivo à leitura paterna para bebês e crianças de 0 a 6 anos.

EIXO 2: GARANTIA DE DIREITOS EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR

DIRETRIZES

- 2.1. Projeto de apoio psicológico e jurídico para crianças e/ ou adolescentes gestantes sobre o exercício do direito de entrega de filhos para adoção;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 8

- 2.2. Projeto que vise humanizar o ambiente de convivência dos serviços de acolhimento institucional, com o objetivo de construir identidade e pertencimento de crianças e/ou adolescentes acolhidos;
- 2.3. Projeto para a preparação e promoção da autonomia de adolescentes próximos ao desligamento do serviço de acolhimento institucional;
- 2.4. Projeto para orientação e atendimento de crianças e/ ou adolescentes gestantes e seus (suas) filhos(as) que se encontrem em acolhimento institucional;
- 2.5. Projeto para capacitação de equipe técnica de serviços de acolhimento institucional.

EIXO 3: PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS

DIRETRIZES

- 3.1. Projeto de prevenção, proteção e garantia do direito de crianças e adolescentes, em especial para aqueles com deficiência e/ou doença rara, em risco ou em situação de violência física, psicológica, doméstica, sexual e institucional, promovendo a formação da equipe técnica de modo a otimizar a discussão dos casos aprimorando os encaminhamentos das redes direta e indireta;
- 3.2. Projeto de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual por meio de metodologia inovadora e/ou complementar, com estratégias específicas às vítimas e seus familiares;
- 3.3. Projeto de acolhimento ou prevenção aos casos de bullying e/ou cyberbullying nas escolas e/ou na rede socioassistencial;
- 3.5. Projeto de atendimento psicológico e/ou de psicoterapia para crianças e adolescentes vítimas de violências.
- 2.5. Projeto para capacitação de equipe técnica visando o enfrentamento de violências.

EIXO 4: GARANTIA DE DIREITOS PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PÓS-MEDIDAS

DIRETRIZES

- 4.1. Projeto para orientação e atendimento especializado destinados a adolescentes gestantes e/ou mães que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas ou em pós-medidas;
- 4.2. Projeto de incentivo ao protagonismo, autonomia, desenvolvimento de potencialidades e de habilidades socioemocionais (soft skills) e habilidades técnicas (hard skills) para empregabilidade de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e/ou que estejam em pós-medidas;
- 4.3. Projeto de fomento a práticas esportivas, culturais, tecnológicas e artísticas para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e/ou que estejam em pós-medidas.

EIXO 5: PREPARAÇÃO E INTRODUÇÃO AO TRABALHO

DIRETRIZES:

- 5.1. Projeto de formação em novas tecnologias, ciências e profissões do futuro para adolescentes;
- 5.2. Projeto para introdução ao trabalho protegido e geração de renda para adolescentes;
- 5.3. Projeto de incentivo ao protagonismo, autonomia, desenvolvimento de potencialidades e de habilidades socioemocionais (soft skills) e habilidades técnicas (hard skills) ambiente de trabalho para adolescentes;
- 5.4. Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica de adolescentes entre 14 e 17 anos e 11 meses e 29 dias, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira.

EIXO 6: PROMOÇÃO DO DIREITO À CIDADANIA, OPORTUNIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVAS

DIRETRIZES

- 6.1. Projeto de apoio educacional para crianças e/ou adolescentes da rede pública, com ênfase em conteúdos curriculares para redução de defasagem de conhecimento;
- 6.2. Projeto de incentivo às modalidades de esportes Olímpicos e/ou Paraolímpicos para crianças e/ou adolescentes;
- 6.3. Projeto de educação ambiental e de sustentabilidade, prático e/ou teórico, para criança e adolescente, que fomente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (sustentável; consumo consciente; reciclagem; ou preservação de espaços públicos);
- 6.4. Projeto de capacitação em jogos digitais/virtuais, enquanto atividade esportiva, para crianças e/ou adolescentes;
- 6.5. Projeto de incentivo ao protagonismo e participação social de crianças e/ou adolescentes na política pública (ênfase no âmbito do CMDCA de Cajamar);
- 6.6. Projeto de atividades artísticas e culturais para crianças e/ou adolescentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 9

6.7. Projeto de capacitação destinado aos agentes públicos municipais de educação, saúde e assistência social em atenção e cuidado à criança e adolescente em vivência de luto.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral:

Apoiar a execução de projetos de Organizações da Sociedade Civil direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990 e que estejam em conformidade com ao menos uma das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital (Do Objeto).

4.2. Objetivos específicos:

- 4.2.1. Promover os direitos na primeira infância;
- 4.2.2. Promover a garantia de direitos em acolhimento institucional e familiar;
- 4.2.3. Promover a prevenção e enfrentamento às violências;
- 4.2.4. Promover a garantia de direitos para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e pós-medidas;
- 4.2.5. Ofertar preparação e introdução ao trabalho;
- 4.2.6. Promover o direito à cidadania, oportunidades educacionais, culturais e esportivas.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros a serem destinados para a execução das propostas ficam obrigatoriamente condicionados à respectiva captação pelas Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Cajamar, por meio do Certificado de Autorização de Captação de Recursos Financeiros - CACREFI.

5.2. A execução das propostas selecionadas pelo presente chamamento público, por meio da celebração de termo de fomento com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, fica condicionada à efetiva captação dos recursos previstos nas propostas e sua adequação ao objeto.

6. DOS PRAZOS

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	14/11/2025
2	Apresentação das propostas pelas OSC's em sessão pública conforme subitem 9.4 deste Edital.	15/12/2025 Das 8:30h às 8h59m.
3	Sessão Pública para abertura dos envelopes e avaliação das propostas pela Comissão de Seleção de acordo com o item 10.	15/12/2025 Com início às 09h.
4	Publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br	
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar.
6	Prazo para apresentação de contrarrazões	5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo do recurso preliminar.
7	Julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias úteis.
8	Julgamento dos recursos pela autoridade competente, no caso de manutenção da decisão pela Comissão de Seleção	5 (cinco) dias úteis.
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br , com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, as organizações da sociedade civil inscrita ou com projetos inscritos no CMDCA de Cajamar ou no Conselho do município da OSC, ou ainda com inscrição em Conselhos de municípios onde tenha um projeto em execução, cujas atividades finalidades específicas tenham por objetivo a promoção e garantia de direitos da pessoa idosa e ou o envelhecimento digno, ativo e saudável e se relacionem diretamente às características dos eixos, diretrizes e ações prioritárias previstas no item 3. deste edital.

7.2. Não será exigida contrapartida em bens e serviços das organizações da sociedade civil.

7.3. Não será permitida a atuação em rede pelas organizações da sociedade civil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 10

7.4. A participação das organizações da sociedade civil no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.2.1. A Comissão de Seleção será constituída por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS e da Secretaria Municipal de Justiça - SMJ, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.624/2017.

8.2.2. Para subsidiar os trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

8.2.3. Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da Comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- a) ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;
- b) ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;
- c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

8.2.4. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse.

8.2.5. Na hipótese de impedimento, deverá o membro da Comissão ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

9. DA ETAPA DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção, por meio do presente edital de chamamento público, realizará a seleção de propostas e habilitação de organizações da sociedade civil para fins de concessão do Certificado de Autorização para a Captação de Recursos Financeiros - CACREFI, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Cajamar.

9.2. As propostas apresentadas devem estar em consonância com pelo menos 01 (um) dos eixos e diretrizes constantes no item terceira deste edital.

9.2.1. As propostas devem prever projetos cujo prazo de execução seja de no mínimo 6(seis) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses;

9.2.2. Para cada proposta que vier a ser selecionada, será concedido um Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CACREFI ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA de Cajamar, nominal à Organização da Sociedade Civil e a respectiva proposta selecionada, sendo vedada, em qualquer hipótese, a transferência de recursos entre as autorizações.

9.3. A proposta deverá ser elaborada pela organização da sociedade civil em estrita consonância com o disposto nos itens 2. (Objeto), 3. (Política, Plano, Programa ou Ação) e 4. (Objetivos) deste edital, observado o modelo oficial constante no Anexo I, sob pena de eliminação da proposta.

9.3.1. Em se tratando de representação por procurador(a), deverá ser apresentada a procuração, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com fotografia e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do(s) outorgante(s) e do(a) procurador(a).

9.3.2. Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH), carteira de trabalho (CTPS) e passaporte.

9.4. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope devidamente identificado, que será aberto em Sessão Pública a ser realizada no **dia 15/12/2025 com início às 8:30h**, no endereço Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia, Cajamar/SP, CEP 07786-515:

9.5. Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta após sua apresentação, inclusive por via recursal podendo ser solicitada pela Comissão de Seleção diligência para regularização ou esclarecimento de assinaturas ou documentos apresentados.

9.6. A apresentação da proposta e dos documentos para habilitação por quaisquer Organizações da Sociedade Civil, pressupõe a aceitação dos termos deste edital.

9.7. A organização da sociedade civil deverá apresentar juntamente com a proposta 01 (uma) referência de preços, comprovando a compatibilidade de custos, praticados no mercado, em conformidade com o artigo 26 do Decreto 16.746/2017 e 22 da Lei 13.019/2014.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 11

9.8. A apresentação de documentação falsa ou falsificada implicará na aplicação de sanções cabíveis na forma da lei, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Da análise das propostas

10.1.1. As propostas protocoladas no prazo e forma estabelecidos neste edital, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção, que utilizará os seguintes critérios de julgamento:

- I. Adequação;
- II. Consistência e coerência;
- III. Exequibilidade;
- IV. Relevância e impacto social;
- V. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

Tabela 1:

Critérios de Julgamento	Item	Nota	Pontuação Máxima
I. Adequação	Proposta em consonância com pelo menos 01 (um) dos eixos, diretrizes e ações prioritárias constantes no item 3 deste edital.	Atende satisfatoriamente (05 pontos)	5 pontos
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
II. Consistência e coerência	Descrição da realidade e o nexos entre esta realidade e a ação proposta pelo projeto.	Atende satisfatoriamente (10 pontos)	10 pontos
		Atende parcialmente (05 pontos)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
	Metas a serem alcançadas, resultados esperados, ações e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas.	Atende satisfatoriamente (10 pontos)	10 pontos
		Atende parcialmente (05 pontos)	
		Atende insatisfatoriamente (2,5 pontos)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
	A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, recursos e insumos necessários e, os detalhes técnicos para a sua execução.	Atende satisfatoriamente (15 pontos)	15 pontos
		Atende parcialmente (10 pontos)	
		Atende insatisfatoriamente (05 pontos)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
	Caracteriza o público alvo de forma quantitativa e qualitativa descrevendo o público atendido, caracterizando o público por faixa etária, condição socioassistencial, econômico, etc.	Atende satisfatoriamente (05 pontos)	5 pontos
		Atende parcialmente (2,5 pontos)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 12

III. Exequibilidade	A proposta demonstra capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos (celetista, pessoa jurídica ou pessoa física) com carga horária e remuneração condizentes com a complexidade das metas apresentadas, materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.	Atende satisfatoriamente (15 pontos)	15 pontos
		Atende parcialmente (10 pontos)	
		Atende insatisfatoriamente (05 pontos)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
	O plano de aplicação discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta (recursos humanos, em consonância com as metas apresentadas.	Atende satisfatoriamente (acima de 80%) (15 pontos)	15 pontos
		Atende parcialmente (de 60% a 80%) (10 pontos)	
		Atende insatisfatoriamente (de 40% a 60%) (05 pontos)	
		Não atende (<40%) (0 pontos) Proposta eliminada	
IV. Relevância e Impacto Social	Apresenta quais os benefícios gerados ao público diretamente ou indiretamente envolvido, à comunidade ou território de atuação.	Atende satisfatoriamente (10 pontos)	10 pontos
		Atende parcialmente (05 pontos)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
	Apresenta potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a descrição da realidade apresentada.	Atende satisfatoriamente (10 pontos)	10 pontos
		Atende parcialmente (05 pontos)	
		Não atende (0 pontos)	
V. Atendimento ao público prioritário	Atendimento crianças e/ou adolescentes nas seguintes situações: Em situação de isolamento; Trabalho infantil; Vivência de violência e/ou negligência; Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos; Em situação de acolhimento; Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; Egressos de medidas socioeducativas; situação de abuso e/ou exploração sexual; Com medidas de proteção do ECA; Crianças e adolescentes em situação de rua;	Atende satisfatoriamente (5 pontos)	5 pontos
		Atende parcialmente (2,5 pontos)	
		Não atende (0 pontos)	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 13

	Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.		
Total de Pontos			100 pontos

10.1.2. A avaliação das propostas terá caráter exclusivamente eliminatório.

10.1.3. Cada um dos 05 (cinco) critérios de avaliação constantes da tabela do item 10.1.1 deste edital serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

10.1.4. Serão **selecionadas** apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e/ou que não obtiverem nota “zero” em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento cuja penalidade seja a eliminação, constantes na tabela do item 10.1.1 deste edital.

10.1.5. Serão **eliminadas** as propostas que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos e/ou que obtiverem nota “zero” em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento eliminatório constantes na tabela do item 10.1.1 deste edital.

10.1.6. Igualmente, serão eliminadas as propostas que não contenham ou não atendam as seguintes informações:

- I. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- II. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os resultados esperados a partir da execução do cumprimento das metas;
- III. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV. O valor global.

10.1.7. A Comissão de Seleção poderá promover ou solicitar visita técnica à organização da sociedade civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão do parecer técnico que definirá a seleção ou eliminação da proposta.

10.2. Da análise dos documentos para habilitação

10.2.1. No mesmo envelope de que a trata a item 9.4 deste edital, também deverá ser encaminhada a documentação capaz de habilitar a organização da sociedade civil no presente chamamento público, a saber:

- I. Cópia simples e legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014;
- II. Cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;
- IV. Cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do (a) representante legal da organização da sociedade civil, bem como do (a) procurador (a), se for o caso;
- V. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- VI. Declaração de habilitação firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil ou por procurador, devidamente constituído, de que possui toda a documentação exigida pela legislação – listada no item 15.1 – para a celebração da parceria e de que se compromete a apresentá-la no momento da eventual formalização do termo de fomento, conforme Anexo II.

10.2.1.1. O estatuto social da organização da sociedade civil proponente, previsto no inciso I do item 10.2.1, deverá prever expressamente em suas disposições os requisitos estabelecidos no artigo 33, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. Que realiza a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

10.2.1.2. Para fins de cumprimento do previsto no inciso III do item 10.2.1.1, na falta de previsão expressa do estatuto, poderá ser apresentada declaração de contador habilitado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 14

10.2.1.3. A declaração de contador habilitado deverá ser original ou cópia simples, mencionando expressamente que a organização da sociedade civil possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com carimbo, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do contador declarante.

10.2.1.4. As organizações da sociedade civil deverão comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de Cajamar e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, alterações em seus atos societários e/ou em seu quadro de dirigentes, quando houver, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro no órgão cartorial competente.

10.2.1.5. A ata de eleição e/ou posse deverá estar redigida em estrita consonância com as disposições do estatuto social, mencionando expressamente em seu teor sobre a eleição e/ou sobre a posse de seu atual quadro dirigente.

10.2.1.6. Em se tratando de representação por procurador(a), deverá ser apresentada a procuração original ou cópia simples, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do(s) outorgante(s) e do(a) procurador(a).

10.2.1.7. Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH), carteira de trabalho (CTPS) e passaporte.

10.2.2. A inobservância do disposto no item 10.2.1 deste edital ensejará na inabilitação da organização da sociedade civil, e consequente eliminação da proposta do presente chamamento público.

10.2.3. A vigência e regularidade da inscrição da organização da sociedade civil perante o Conselho Municipal serão verificadas pela própria Comissão de Seleção.

10.2.4. A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da organização da sociedade civil, considerando-a habilitada ou não habilitada para fins de concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CACREFI e formalização de parceria com a municipalidade.

11. DOS RESULTADOS PRELIMINARES DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. Os resultados preliminares das Etapas de Seleção e Habilitação serão divulgados no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, nos prazos estabelecidos no item 6 deste edital.

11.2. Caberá recurso dos resultados preliminares das Etapas de Seleção e Habilitação, no prazo estabelecido no item 6 deste edital.

11.3. Para interposição de recurso contra os resultados preliminares das Etapas de Seleção e Habilitação deverá ser observado o prazo estabelecido no item 6 deste edital.

11.4. Não caberá interposição de novo recurso da decisão que indeferir o recurso previsto no item 10.2 deste edital.

11.5. A(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e dos resultados finais da Etapa de Seleção e Habilitação, serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM, nos prazos estabelecidos no item 6 deste edital.

12. DO RESULTADO FINAL E ENTREGA DO(S) CERTIFICADO(S) DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FMDCA DE CAJAMAR

12.1. A(s) organização(ões) da sociedade civil com propostas selecionadas e habilitadas, após o julgamento do(s) recurso(s) que vier(em) a ser interposto(s), será(ão) considerada(s) apta(s) para concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CACREFI pelo o FMDCA de Cajamar, devendo o resultado final do chamamento público, ser homologados pela Comissão de Seleção e publicado no Diário Oficial do Município – DOM, conforme item 6 deste edital.

12.2. O FMDCA de Cajamar efetuará a entrega do(s) Certificado(s) de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CACREFI para o FMDCA de Cajamar à(s) organização(ões) da sociedade civil com proposta(s) selecionada(s) e habilitada(s), após a publicação do resultado final, no Diário Oficial do Município – DOM, conforme item 6 deste edital.

12.3. Juntamente com o Resultado Final do Chamamento Público referente a cada etapa de avaliação, serão também publicados os Certificados de Autorização de Captação de Recursos Financeiros - CACREFI para o FMDCA de Cajamar.

12.4. Em qualquer hipótese, a vigência do CACREFI inicia-se a partir da aprovação do Resultado Final.

13. DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Após a entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CACREFI para o FMDCA de Cajamar – nominal e intransferível, a(s) Organização(ões) da Sociedade Civil deverá(ão) proceder com a captação dos recursos financeiros, observada a legislação em vigor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 15

13.2. Do total de recursos captados diretamente pela Organização da Sociedade Civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CACREFI para o FMDCA de Cajamar, 3% (três por cento) serão revertidos para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA de Cajamar.

13.3. Uma vez captados os recursos adequados à execução da proposta, deverá a Organização da Sociedade Civil apresentar seu Plano de Trabalho e demais documentos necessários à celebração da parceria para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que avaliará e emitirá pareceres referentes aos Planos de Trabalho aptos à formalização do Termo de Fomento.

13.4. Recursos captados em valor superior ao previsto na proposta somente serão executados caso fique demonstrada a possibilidade de adequação das metas da proposta, sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

13.5. Recursos captados dentro do prazo de 24 meses em valor inferior ao previsto na proposta serão executados caso fique demonstrada a possibilidade de adequação das metas da proposta, sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

13.6. A avaliação da adequação das metas da proposta será de responsabilidade da CMDCA.

13.7. Não sendo possível a adequação das metas da proposta, os recursos captados pelas organizações da sociedade civil serão revertidos para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA de Cajamar.

13.8. Os recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CACREFI, serão depositados exclusivamente na conta bancária específica do FMDCA de Cajamar e terão sua destinação vinculada à execução da proposta selecionada.

13.9. As despesas decorrentes da execução do objeto da parceria dependerão da captação dos recursos pelas organizações da sociedade civil e de indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

13.10. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CACREFI terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua emissão.

13.10.1. Na hipótese em que a OSC apresentar o Plano de Trabalho e formalizar a parceria, a vigência do CACREFI fica vinculada à vigência da parceria firmada.

13.10.2. Caso a organização da sociedade civil proponente realize novas captações de recursos com o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CACREFI do presente edital, na vigência da parceria originalmente celebrada, poderá celebrar termo aditivo para aporte das novas captações no plano de trabalho vigente, observadas as disposições legais pertinentes;

13.10.3. Não serão formalizados termos aditivos decorrentes de captação de novos recursos solicitados posteriormente ao término da vigência da parceria originalmente celebrada, considerados os aditamentos eventualmente realizados.

14. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1. Após a publicação do resultado final do Chamamento Público, a(s) organização(ões) da sociedade civil com proposta(s) selecionada(s) e habilitada(s), após a captação dos recursos adequados à execução da proposta, observado os limites deste edital, deverá(ão) apresentar seu(s) plano(s) de trabalho, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a vigência do Certificado.

14.2. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado, exclusivamente no modelo previsto no Anexo IV deste Edital, a ser encaminhado ao endereço eletrônico social@cajamar.sp.gov.br, em formato editável, que será analisado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Cajamar.

14.3. O plano de trabalho será elaborado pela(s) organização(ões) da sociedade civil e deverá estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados ainda os termos e as condições constantes neste edital e no modelo oficial do Anexo IV.

14.3.1. Os ajustes eventualmente necessários ao Plano de Trabalho apresentado pela(s) organização(ões) da sociedade civil serão realizados através de diálogo técnico com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Cajamar, através de reuniões e/ou comunicações oficiais enviadas por meio eletrônico (e-mail), para que a redação final esteja adequada aos termos do edital e seja compatível com a concepção apresentada na proposta.

14.4. O plano de trabalho deverá observar os requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas pertinentes, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as propostas e as metas a serem atingidas;
- II. Descrição das metas a serem atingidas e projetos a serem executados;
- III. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do projeto pela parceria;
- IV. Forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ele atreladas;
- V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 16

14.4.1. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá ser acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

- I. Contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;
- II. Atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos;
- III. vinculados à união, estados, distrito federal ou municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- IV. Tabelas de preços de associações profissionais;
- V. Tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- VI. Pesquisa publicada em mídia especializada;
- VII. Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;
- VIII. Portal de compras governamentais;
- IX. Cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

14.4.2. A partir das informações acerca da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os valores praticados no mercado, a OSC deverá preencher planilha elaborada pela Administração Pública Municipal.

14.4.3. Os documentos e informações referentes à orçamentação a ser elaborada pela OSC, observado o disposto no subitem 14.4.1 deverão ser arquivados pela OSC, podendo a Administração Pública, a qualquer momento, solicitar a apresentação dos documentos, para o esclarecimento ou confirmação de informação.

14.4.4. A OSC é responsável pela guarda dos documentos de que trata o subitem 14.4.3 pelo período de 10 (dez) anos, a contar do dia útil subsequente àquele determinado para a apresentação da prestação de contas final da parceria.

14.5. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social procederá à análise do plano de trabalho e respectiva orçamentação.

14.5.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta, deste edital e da legislação em vigor.

14.6. Caso sejam constatadas quaisquer inadequações no plano de trabalho apresentado e/ou na respectiva orçamentação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social convocará a organização da sociedade civil, por meio eletrônico (e-mail), para no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da convocação, proceder aos ajustes como condição para a aprovação do plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta, do edital e da legislação em vigor.

14.6.1. As inadequações no plano de trabalho que não forem sanadas dentro do prazo previsto no item 14.6 deste edital, ensejará, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o adiamento da avaliação do Plano de Trabalho para a data subsequente prevista, ou ainda, na perda do direito à celebração da parceria.

14.7. Não caberá recurso da decisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que reprovar o (s) plano (s) de trabalho, observado o prazo para ajustes.

14.9. A aprovação do(s) plano(s) de trabalho não gerará direito à celebração da(s) parceria(s) com o Município de Cajamar.

15. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

15.1. A(s) organização(ões) da sociedade civil com proposta(s) selecionada(s) e habilitada (s) no chamamento público, no momento de celebração do Termo de Fomento, será(ão) convocada(s) por meio de mensagem eletrônica encaminhada por e-mail para apresentar, juntamente com o Plano de Trabalho os documentos necessários para celebração da parceria nos moldes do Decreto Municipal nº. 5.624/2017, visando atender a Lei Federal nº. 13.019/2014, conforme abaixo:

I. Documentos Institucionais:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- b) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
 - b.1)** Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal, do concedente ou contratante;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 18

- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

15.1.1. Em se tratando de representação por procurador(a), deverá ser apresentada a procuração original ou cópia simples, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do(s) outorgante(s) e do(a) procurador(a).

15.1.2. Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH), carteira de trabalho (CTPS) e passaporte.

15.2. O prazo para apresentação da documentação elencada no item 15.1 deste edital, será de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município – DOM.

15.3. A documentação exigida no item 15.1 deste edital deverá ser entregue, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia, Cajamar/SP, CEP 07786-515;

15.4. A documentação exigida no item 15.1 poderá ser apresentada pela organização da sociedade civil de maneira digitalizada, ficando o remetente responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados.

15.5. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS procederá à análise da documentação a ser apresentada pela organização da sociedade civil, conforme previsto no item 14.1 deste edital.

15.6. Caso seja constatada irregularidade em quaisquer dos documentos apresentados e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS notificará a organização da sociedade civil por meio eletrônico (e-mail), para, no prazo de 90 (noventa) dias, regularizar a documentação e/ou as certidões.

15.6.1. As irregularidades na documentação e/ou nas certidões que não forem sanadas dentro do prazo previsto no item 15.6 deste edital, ensejará na apresentação de Plano de Trabalho atualizado, acompanhado da documentação regularizada, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de reversão dos recursos captados para a universalidade do FMDCA de Cajamar.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

16.1. Aprovado(s) o(s) planos de trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Cajamar, bem como cumpridas as disposições previstas nos itens 15.1 a 15.6.1 deste edital, a(s) organização(ões) da sociedade civil será(ão) convocada(s) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, por meio eletrônico (e-mail), para assinar o Termo de Fomento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da convocação.

16.2. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA de Cajamar a ocorrência de não assinatura dos termos no prazo determinado no item 15.1 deste edital.

16.3. As despesas com a publicação do(s) extrato(s) do(s) Termo(s) de Fomento celebrado(s) no Diário Oficial do Município – DOM, correrão por conta da Administração Pública Municipal.

16.4. O(s) Termo(s) de Fomento será(ão) firmado(s) pelo prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações da proposta, podendo ser prorrogado(s), de acordo com a legislação em vigor, observada a manifestação do gestor da parceria e/ou do FMDCA de Cajamar, respeitado o prazo máximo de vigência de 36 (trinta e seis) meses.

16.4.1. As parcerias com recursos disponibilizados e não utilizados pela(s) organização(ões) da sociedade civil no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de assinatura do Termo de Fomento, deverão ser rescindidas, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo(a) Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA de Cajamar e pelo(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

16.5. A organização da sociedade civil deverá divulgar em seu sítio eletrônico institucional oficial, quando houver, e em locais visíveis de sua sede social e do(s) estabelecimento (s) em que exerça suas ações, desde a data de celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

- I. Data de assinatura e identificação do Termo de fomento, bem como do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. Descrição do objeto do Termo de Fomento;
- IV. Valor total do Termo de Fomento e os valores liberados;
- V. Situação da prestação de contas do Termo de fomento, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 19

- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com legislações pertinentes, a organização da sociedade civil, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.2. A penalidade prevista no item anterior será aplicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, facultada a defesa da organização da sociedade civil, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

18. DOS ADITAMENTOS DECORRENTES DE NOVAS CAPTAÇÕES DE RECURSOS

18.1. Caso a organização da sociedade civil proponente realize novas captações de recursos na vigência da parceria originalmente celebrada, poderá celebrar termo aditivo para aporte das novas captações no plano de trabalho vigente, observadas as disposições legais pertinentes.

18.1.1. Captações realizadas posteriormente ao término da vigência da parceria celebrada, ainda que no prazo de vigência do Certificado de Autorização para a Captação de Recursos Financeiros - CACREFI, serão automaticamente revertidas para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA de Cajamar, nos termos dos subitens 13.9.1 e 13.9.2 deste edital.

18.2. A OSC que obtiver novas captações em benefício de sua proposta, observados os prazos e limites estabelecidos neste edital, deverá solicitar ao FMDCA de Cajamar a formalização de Termo Aditivo, por meio de mensagem eletrônica a ser encaminhado ao e-mail social@cajamar.sp.gov.br, contendo os seguintes documentos:

- I. Ofício justificando a necessidade de celebração de termo aditivo para aporte dos recursos captados após a celebração da parceria;
- II. 01 (uma) via do plano de trabalho com as adequações necessárias para o aditamento;
- III. Referências de preço referente aos acréscimos decorrentes da nova captação.

18.3. Os aditamentos cujo objeto seja a ampliação do valor da parceria em virtude de novas captações de recursos pela organização da sociedade civil, limitam-se a 02 (dois) aditivos anuais.

19. DOS ANEXOS

19.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Modelo de Proposta

Anexo II - Modelo Declaração de Habilitação

Anexo III - Minuta do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros – CACREFI para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA de Cajamar

Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho

Anexo V - Minuta do Termo de Fomento

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Comissão de Seleção é aquela instituída por ato normativo expedido pela autoridade competente.

20.2. Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar suas decisões.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 20

20.3. As propostas e seus anexos, bem como os demais documentos entregues pelas organizações da sociedade civil proponentes, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

20.4. Os prazos e as datas constantes no item 6 deste edital, poderão sofrer alterações por decisão da Comissão de Seleção em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Cajamar – DOM.

20.5. A Administração Pública poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Cajamar – DOM.

20.5.1. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

20.6. Encerradas as etapas de seleção e de habilitação e efetivada a captação dos recursos financeiros para a execução da proposta selecionada, através dos depósitos em conta bancária do FMDCA de Cajamar, as organizações da sociedade civil estarão habilitadas para o processo de formalização de parceria com o Município de Cajamar, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, observada a legislação vigente.

20.7. Para a formalização da parceria, a organização da sociedade civil deverá estar inscrita ou com projetos inscritos no FMDCA de Cajamar ou no Conselho do município da OSC, ou ainda com inscrição em Conselhos de municípios onde tenha um projeto em execução.

20.8. O(s) Termo(s) de Fomento que vier(em) a ser celebrado(s) será(ão) publicado(s) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por extrato, no Diário Oficial do Município de Cajamar – DOM.

20.9. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

20.10. Na hipótese em que, a partir da execução da parceria firmada resultem aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégios, nos termos da Legislação Brasileira ou das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, ou também resultem em programas de computador, obra científica, literária, estudos, relatórios, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados, os direitos decorrentes pertencerão aos PARCEIROS, em partes iguais;

20.11. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de quaisquer de seus itens e condições, bem como os motivos previstos no Decreto Municipal nº 5.624/2017 e na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, na forma estabelecida em item específico do referido instrumento.

20.12. As organizações da sociedade civil proponentes são totalmente responsáveis pelo acompanhamento das publicações referentes ao presente chamamento público no Diário Oficial do Município – DOM.

20.13. As questões não previstas neste edital serão decididas pela Comissão de Seleção, instituída por ato normativo do executivo.

Cajamar/SP, 14 de dezembro de 2025.

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAJAMA

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA
Chamamento Público SMDS/CMDCA nº 0xx/2025
(Em papel timbrado da OSC)

1. DADOS DA PROPOSTA

- Nome do Projeto:
- Prazo de execução: (Em meses)
- Valor total da proposta: R\$
- Valor a ser captado: R\$
- Objeto da proposta: (Limitado a 500 caracteres - Descrever o resultado pretendido com a execução da parceria. O objeto é a síntese do que se pretende realizar, possível de ser mensurado ao final da parceria. O objeto da parceria não é poderá ser modificado durante a parceria, por isso é recomendável que o objeto seja escrito de forma reduzida, clara, e objetiva, mas sem definição de quantitativos – Essa orientação deverá ser excluída do texto)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 21

2. DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil:

CNPJ:

Data de Abertura do CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Nome do representante legal:

Endereço residencial do representante legal:

CPF:

R.G.:

Telefone(s):

Período de Mandato da Diretoria: De __/__/__ a __/__/__

3. EIXO E DIRETRIZ

- Descrever qual(is) os eixos e as diretrizes, em conformidade com a item terceira do edital. Copie e cole neste espaço o eixo e as diretrizes que estão descritos no edital e que se relacionam a sua proposta.

4. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DA OSC

- Apresentar de forma resumida as informações mais importantes sobre os objetivos e ações realizadas pela OSC, demonstrando no texto, dentre outras informações, os seguintes itens:
 - a) Objetivos sociais, valores e missão;
 - b) Principais atividades executadas;
 - c) Histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada);
 - d) Público atendido;
 - e) Região de atuação.

O preenchimento deste campo deve se limitar a 1 (uma) lauda.

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

- Descrever a realidade na qual o objeto da proposta se insere (local, público atendido, estrutura, entre outros), principais desafios encontrados demonstrando de forma clara e objetiva a relação (nexo) desta realidade com o objeto da proposta, atividades e metas e como elas irão impactar esta realidade.
- Utilize este momento para demonstrar ainda a importância do projeto para a sociedade e como as ações previstas colaboram, direta ou indiretamente, na promoção, defesa e garantia de direitos da criança e adolescente.

6. PÚBLICO ALVO:

- Indicar a qual público as ações do projeto serão destinadas, determinando quantitativamente (número de pessoas ou número de instituições beneficiadas, por exemplo) e o perfil econômico social, apresentando as principais características do público que se pretende atender.

7. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

- Informe quais os bairros e regionais em que se pretende realizar o projeto.

8. QUADRO DE METAS:

- Preencha as informações solicitadas conforme explicação constante em cada coluna. Adicione quantas linhas forem necessárias para atender a descrição completa do projeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 22

METAS Uma das partes do objeto da parceria a ser realizado por meio de ações, para atingir um resultado esperado. Deve conter a quantidade que será atingida com sua execução	RESULTADOS ESPERADOS O resultado esperado a partir da execução integral da meta, a finalidade que se busca com a realização das ações.	AÇÕES Tarefas concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	PERÍODO DE EXECUÇÃO Prazo de início e término previsto para a execução da ação. Descrito em meses (ex. mês 1 ao mês 4).

9. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA:

- Descrever de forma clara como será a execução de cada uma das metas, demonstrando como o projeto será desenvolvido e fazendo correlação com a equipe de trabalho e recursos envolvidos.
- Preencher todas as metas individualmente, de acordo com a proposta do quadro de metas.

Meta 01:(descrever);

Meta 02:(descrever);

10. EQUIPE DE TRABALHO:

- Inserir no quadro, todos os profissionais que serão necessários à execução da parceria, integral ou parcialmente, incluindo as diversas formas de contratação (CLT, RPA, Pessoa Jurídica).

Cargo	Atribuições no projeto	Qtde. Pessoas	Carga horária semanal	Nº de meses	Valor mensal individual

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

- Informar na tabela abaixo todas as despesas e os valores necessários à execução da proposta. O valor deve ser compatível com a referência de preço apresentada pela OSC. Inclua quantas linhas forem necessárias para inserir todas as despesas.
- Na linha equipe de trabalho deste item deverá ser inserido o valor total conforme campo 11. Não havendo equipe de trabalho a linha poderá ser deixada em branco.

Descrição do item de despesa ¹	Quant. e unidade de medida ²	Meses ³	Referência de preços unitário	Referência de preços total
---	---	--------------------	-------------------------------	----------------------------

¹ Informar o tipo de elemento da despesa: Recursos Humanos, Material de Consumo ou Serviço de Terceiros, conforme legislação da Administração Pública.

² Informar a quantidade de itens e qual a unidade utilizada, como: horas, itens, serviço, entre outros;

³ Informar a quantidade de meses que o item foi inserido na proposta, observando o período em que há previsão do uso de recurso.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 23

Total das Despesas =				
+ 3% (três por cento) do total de recursos captados a serem revertidos para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente/FMDCA de Cajamar =				
Total do projeto =				

12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

- Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, a partir de recursos próprios da OSC, com a respectiva forma de mensuração.
- Este item não é obrigatório e deve ser preenchido apenas se houver contrapartidas a serem apresentadas (Não pode ser financeira).

BEM OU SERVIÇO	VALOR MENSURADO
TOTAL =	

13. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:

Local, ____ de ____ de 202_.

Obs.: A presente proposta segue acompanhada dos anexos previstos no Edital de Chamamento Público SMDS/CMDCA nº. 0xx/2025.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Chamamento Público SMDS/CMDCA nº 0xx/2025
(em papel timbrado da OSC)

Declaro, para fins de participação no Edital de Chamamento Público SMDS/CMDCA Nº 0xx/20xx, que a OSC (Inserir razão social da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº (Inserir CNPJ da OSC), é possuidora de toda a documentação exigida na legislação e disposta na Item 15 deste Edital, essenciais à formalização de parceria, e me comprometo a entregá-la, na forma e prazo solicitados, para a eventual celebração de termo de fomento.

Estou ciente de que as informações apresentadas nesta proposta que venham a ser consideradas para atribuição de pontuação no processo de seleção, deverão ser observadas e cumpridas na eventual formalização de parceria, fazendo constar as mesmas no Plano de Trabalho.

Estou ciente de que a ausência, irregularidade ou incompletude de quaisquer dos documentos, declarações e ou requisitos necessários à formalização da parceria, ensejará a não celebração da parceria e a destinação dos recursos captados para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA de Cajamar.

Local, ____ de ____ de 20__

(Nome do representante legal da OSC)

ANEXO III

MINUTA DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS – CACREFI, PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA DE CAJAMAR

Chamamento Público SMDS/CMDCA nº 0xx/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 24

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Cajamar – FMDCA de Cajamar, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.325, de 27 de março de 2009 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cajamar – CMDCA de Cajamar, autoriza a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, situada à _____, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA de Cajamar, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido no artigo 12, I da Lei nº. 9.250 de 26 de dezembro de 1995, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta _____, aprovada pelo Chamamento Público SMDS/CMDCA nº 0xx/2025.

Esta autorização tem validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua deliberação, condicionada à vigência da parceria eventualmente celebrada.

Cajamar, ____ de _____ 20__.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Presidente do CMDCA de Cajamar

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Gestora do FMDCA de Cajamar

ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Chamamento Público SMDS/CMDCA Nº 0xx/2025
(em papel timbrado da OSC)

1. DADOS DO PROJETO:
 - 1.1. Nome do Projeto:
 - 1.2. Prazo de execução: (Em meses)
 - 1.3. Valor total de execução: R\$ xxxxxx,xx (xxxxxx)
 - 1.4. Eixo e Diretriz:
 - 1.5. Objeto da Parceria: (Limitado a 500 caracteres - Descrever o resultado pretendido com a execução da parceria. O objeto é a síntese do que se pretende realizar, possível de ser mensurado ao final da parceria. O objeto da parceria não poderá ser modificado durante a parceria, por isso é recomendável que o objeto seja escrito de forma reduzida, clara, e objetiva, mas sem definição de quantitativos – Essa orientação deverá ser excluída do texto)
2. DADOS CADASTRAIS
 - 2.1. Organização da Sociedade Civil:
 - 2.1.1. CNPJ:
 - 2.1.2. Data de Abertura do CNPJ:
 - 2.1.3. Endereço:
 - 2.1.4. Bairro:
 - 2.1.5. Cidade:
 - 2.1.6. CEP:
 - 2.1.7. Telefone:
 - 2.1.8. E-mail:
 - 2.2. Nome do representante legal:
 - 2.2.1. Endereço residencial do representante legal:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 25

- 2.2.2. CPF:
2.2.3. R.G.:
2.2.4. Telefone(s):
2.2.5. Período de Mandato da Diretoria: De __/__/__ a __/__/__

3. DADOS BANCÁRIOS - CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DA PARCERIA E ISENTA DE TARIFA

- 3.1. Banco:
3.2. Agência:
3.3. Conta:

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO (Descrever a realidade na qual o objeto da parceria se insere (local, público atendido, estrutura, entre outros), principais desafios encontrados demonstrando de forma clara e objetiva a relação (nexo) desta realidade com o objeto da do projeto, atividades e metas e como elas irão impactar esta realidade. Utilize este momento para demonstrar ainda a importância do projeto para a sociedade e como as ações previstas colaboram, direta ou indiretamente, na promoção, defesa e garantia de direitos da pessoa idosa.

5. PÚBLICO ALVO: Indicar a qual público as ações do projeto serão destinadas, determinando quantitativamente (número de pessoas ou número de instituições beneficiadas, por exemplo) e o perfil econômico social, apresentando as principais características do público que se pretende atender.

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Informe quais os bairros e regionais em que se pretende realizar o projeto. Indicar ainda o local da execução da parceria, se for aplicável.

7. Objetivos:
7.1. Objetivo Geral
7.2. Objetivos Específicos

8. QUADRO DE METAS: Preencha as informações solicitadas conforme explicação constante em cada coluna. Adicione quantas linhas forem necessárias para atender a descrição completa do projeto.

9. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO: Descrever de forma clara como será a execução de cada uma das metas, demonstrando como o projeto será desenvolvido e fazendo correlação com a equipe de trabalho e recursos envolvidos. Preencher todas as metas individualmente, de acordo com a proposta do quadro de metas.

10. Fases da execução

Etapas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

11. Impacto Social Esperado: (Descrever, a partir das metas estabelecidas, como a execução do projeto auxiliará na qualificação dos beneficiários, na direção de mudanças positivas em relação à situação de vulnerabilidades e riscos sociais vivenciados, com foco na eficiência, eficácia e efetividade, sendo: Eficiência: diz respeito à boa utilização dos recursos financeiros, materiais e humanos em relação às atividades e resultados alcançados; Eficácia: se refere à relação das ações realizadas e os resultados obtidos; Efetividade: observação da incorporação das mudanças geradas pelo projeto na realidade do público –alvo.)

12. Prazo de execução do projeto: xx (xxxxx) meses

13. EQUIPE DE TRABALHO: Inserir no quadro, todos os profissionais que serão necessários à execução da parceria, integral ou parcialmente, incluindo as diversas formas de contratação (CLT, RPA, Pessoa Jurídica).

Cargo	Atribuições no projeto	Qtde. pessoas	Carga horária semanal	Vínculo Empregatício	Nº de meses	Valor mensal individual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 26

14. PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

(ESTE TEXTO NÃO DEVE SER ALTERADO PELA OSC) O Monitoramento e Avaliação da presente parceria será realizado por meio do Gestor da Parceria a ser designado pela chefe do Executivo e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo FMDCA de Cajamar. As ações de Monitoramento e Avaliação possuem caráter preventivo e saneador e tomarão por base: os Relatórios de Execução do Objeto a serem apresentados pela OSC, na periodicidade a ser definida no Termo de Fomento; os dados encaminhados pela OSC referentes à execução financeira da parceria, mensalmente; as ações de acompanhamento da parceria a serem realizadas pelo gestor; a realização de eventuais visitas técnicas in loco e reuniões de alinhamento das informações. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação a ser elaborado pelo Gestor da Parceria deverá ser encaminhado para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em até 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação do Relatório de Execução do Objeto pela OSC. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a análise e homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, podendo solicitar reunião presencial e/ou virtual com o responsável pelo projeto a qualquer momento da execução, bem como realizar visita in loco, caso haja questionamentos que não restarem esclarecidos nos relatórios técnicos: (O processo de monitoramento e avaliação devem descrever como será o monitoramento e avaliação do projeto, apresentando indicadores tangíveis e/ou intangíveis, os instrumentos e estratégias de coleta de dados e a equipe responsável pelo processo. Os **indicadores** podem ser de eficiência (economia de recursos), de eficácia (resultados) ou de efetividade (impactos). Permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas, necessidades de mudança, etc.)

- 14.1. Indicadores de processo: (São medidas que indicam a realização das atividades. Muitas vezes, é solicitado também o meio de verificação, que é a forma de coleta das informações)

Atividades	Indicadores	Meios de Verificação

- 14.2. Indicadores de resultado: (Essas medidas expressam, direta ou indiretamente, os benefícios decorrentes das ações empreendidas. Está relacionado aos objetivos específicos)

Objetivos Específicos	Indicadores	Meios de Verificação

- 14.3. Indicadores de impacto: (Possuem natureza abrangente e medem os efeitos de médio e longo prazos. Está mais relacionado ao objetivo geral).

Objetivo Geral	Indicadores	Meios de Verificação

15. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Descrição da Despesa	Valor Mensal	Valor Anual
Recursos Humanos		
. salários e ordenados	R\$ -	R\$ -
. 13º salário	R\$ -	R\$ -
. FGTS	R\$ -	R\$ -
. INSS	R\$ -	R\$ -
. Aviso prévio	R\$ -	R\$ -
. cota patronal	R\$ -	R\$ -
. férias	R\$ -	R\$ -
. IRRF	R\$ -	R\$ -
. multas rescisórias FTGS	R\$ -	R\$ -
. vale transporte	R\$ -	R\$ -
. PIS	R\$ -	R\$ -
. ...	R\$ -	R\$ -
Gêneros Alimentícios	R\$ -	R\$ -
Gastos Administrativos		
. combustível	R\$ -	R\$ -



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 27

. estacionamento/condução/taxi	R\$ -	R\$ -
. material de expediente/correio/fotocópias	R\$ -	R\$ -
. seguros	R\$ -	R\$ -
. ...	R\$ -	R\$ -
Materiais		
. de higiene e limpeza	R\$ -	R\$ -
. didáticos/socioeducativos	R\$ -	R\$ -
. ...	R\$ -	R\$ -
Locação		
. de equipamentos de informática	R\$ -	R\$ -
. imóvel	R\$ -	R\$ -
. veículos	R\$ -	R\$ -
. ...	R\$ -	R\$ -
Manutenção		
. de equipamento de informática	R\$ -	R\$ -
. predial e imobiliário	R\$ -	R\$ -
. veículo	R\$ -	R\$ -
. ...	R\$ -	R\$ -
Serviços de Terceiros (ST):		
. consultoria/assessor contábil	R\$ -	R\$ -
. consultoria/assessor jurídica	R\$ -	R\$ -
. limpeza/manutenção	R\$ -	R\$ -
. outros ST – pessoa física	R\$ -	R\$ -
. outros ST – pessoa jurídica	R\$ -	R\$ -
. serviços de Tecnologia da Informação	R\$ -	R\$ -
. ...	R\$ -	R\$ -
Utilidades Públicas		
. água e esgoto	R\$ -	R\$ -
. força e luz	R\$ -	R\$ -
. internet	R\$ -	R\$ -
. telefone	R\$ -	R\$ -
Diversos		
. gás		
. ...		
Total das despesas =		

16. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER): Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, a partir de recursos próprios da OSC, com a respectiva forma de mensuração. Este item não é obrigatório e deve ser preenchido apenas se houver contrapartidas a serem apresentadas (Não pode ser financeira).

BEM OU SERVIÇO	VALOR MENSURADO
TOTAL =	

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O valor de R\$ xxxx,xxx (xxxxxx) será repassado em parcela única.

18. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:

Local, ____ de _____ de 20__

Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 28

Nome/Assinatura do Responsável Técnico da Organização da Sociedade Civil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 29

ANEXO V – MODELO DO TERMO DE FOMENTO

Do Chamamento Público SMDS/CMDCA nº 0xx/2025

TERMO DE FOMENTO SMDS/CMDCA Nº. _____

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com sede na Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, nº 245, Bairro Altos de Jordanésia, CEP 07786-515, Distrito de Jordanésia, Cajamar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil _____, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, devidamente inscrita no Conselho Municipal _____, neste ato representada por seu Presidente Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº. _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante designada simplesmente **OSC** _____, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como no Decreto Municipal nº 5.624, de 06 de fevereiro de 2017 e consoante o Processo Administrativo nº ____ e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a concessão, pelo **MUNICÍPIO**, de **recurso proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA a OSC** _____, com vistas à execução _____, que trata do Plano de Trabalho e Orçamento Detalhado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

3.1 - O presente Termo de Fomento terá como Gestor:

- I. Do **MUNICÍPIO** o(a) senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF/MF _____, designado(a) pela Portaria Municipal nº __, de __ de ____ de ____ o qual compete realizar todas as ações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial nos seus artigos 61 e 62 e no Decreto Municipal nº 5.624/2017.
- II. Da **OSC** _____ o(a) senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 5.624/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1 - São responsabilidades e obrigações dos partícipes, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Fomento e os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 com suas alterações e no Decreto Municipal nº 5.624/2017:

I. DO MUNICÍPIO:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros, por meio de transferência eletrônica, em conta bancária específica indicada pela **OSC** _____, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste instrumento;
- b) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, inclusive por meio de diligências e visitas *in loco*;
- c) exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- d) emitir, por seu Gestor, nos termos do art. 69 do Decreto nº 5.624/2017, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC** _____;
- e) efetivar a publicação de extrato deste Instrumento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 30

- f) manter em seu sítio eletrônico oficial www.cajamar.sp.gov.br, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- g) comunicar à **OSC** _____ quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- h) divulgar pelo sítio eletrônico oficial www.cajamar.sp.gov.br os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) na hipótese do Gestor, de que trata o inciso I do item 3.1. da Item Terceira deste Instrumento, deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o **MUNICÍPIO** por seu Prefeito deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- j) instaurar Tomada de Contas Especial, ante a evidência de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- k) informar à **OSC** _____ os atos normativos e orientações do **MUNICÍPIO** que interessem a execução do presente Termo de Fomento;
- l) encaminhar cópia deste Instrumento e do Plano de Trabalho à Câmara Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias após sua formalização.

II. DA **OSC** _____:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Capítulo VIII do Decreto nº 5.624/2017;
- c) divulgar na internet, em sua página oficial e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o **MUNICÍPIO**, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atendendo o disposto no Capítulo III do Decreto nº 5.624/2017;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 59 do Decreto Municipal nº 5.624/2017;
- e) dar livre acesso aos servidores designados pelo Gestor deste Instrumento, bem como aos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e especialmente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que tange aos documentos, informações e local de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** _____ em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet e em sua sede, além do disposto na alínea “c” deste inciso, consulta ao extrato deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento, é de R\$ _____ (_____).

5.2 – O **MUNICÍPIO** transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor mensal de R\$ _____ (_____) cada, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária nº. _____ – Ficha nº. _____, alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, Reserva nº _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **OSC** _____, conforme **Cronograma de Desembolso** contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este Instrumento, nos termos do art. 59 do Decreto nº 5.624/2017.

6.2 - Deverá a **OSC** _____ efetivar a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em:

- I. Caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; e
- II. Fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 31

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando a **OSC** _____ deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo;
- III. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC** _____ em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do Gestor de que trata o inciso II, do item 3.1 da Item Terceira deste Instrumento e/ou do representante legal da **OSC** _____, para:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior à sua vigência;
- IV. Realização de despesas em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência;
- V. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;
- VI. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- VII. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- VIII. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do **MUNICÍPIO**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

7.3 - As compras e contratações realizadas pela **OSC** _____, com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

7.4 - A **OSC** _____ deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

7.5 - Para a contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a **OSC** poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência por _____ (____) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 47 e §8º do art. 63 do Decreto nº 5.624/2017.

8.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação “de ofício” do prazo de vigência deste Termo de Fomento, independentemente de proposta da **OSC** _____, cujo prazo de prorrogação ficará limitado ao exato período do atraso verificado.

8.3 - Havendo adimplemento do objeto, o **MUNICÍPIO** poderá prorrogar a vigência do Termo de Fomento mediante Termo Aditivo, para ampliação do objeto com saldos financeiros residuais, nos casos de rendimentos financeiros ou economia na execução, mediante alteração do Plano de Trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do parágrafo único, do art. 51 e art. 57, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este Termo de Fomento poderá ser aditado, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, metas, prazo de vigência ou utilização de recursos remanescentes do saldo deste Instrumento, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 32

9.2 - As alterações, com exceção da prevista no item 8.2 da Item Oitava, deverão ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Justiça, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer, nos termos do parágrafo único do art. 64 do Decreto nº 5.624/2017.

9.3 - Admitir-se-á **modificação do Plano de Trabalho**, no que se refere à revisão para alteração de valores ou de metas, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, por meio de Termo Aditivo e/ou por apostila ao Plano de Trabalho original, a qual fica condicionada a prévia apreciação e aprovação do Gestor de que trata o inciso I, do item 3.1, da Item Terceira, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, cuja proposta pretenda alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo **MUNICÍPIO**, por meio de ações de monitoramento, avaliação e fiscalização, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do Termo de Fomento.

10.2 - O monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Órgão Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor.

10.3 - O Gestor de que trata o inciso I, do item 3.1, da Item Terceira, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do presente Termo de Fomento, de acordo com as especificações elencadas no art. 69, do Decreto nº 5.624/2017, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela **OSC** _____.

10.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC** _____, o **MUNICÍPIO**, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, aplicará as disposições do art. 107, do Decreto nº 5.624/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A **OSC** _____ deverá prestar contas na forma estabelecida nesta cláusula e nos termos do Decreto Municipal nº 5.624/2017.

11.2 - A **OSC** _____ prestará contas **TRIMESTRALMENTE**, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre da parceria, consoante estabelece o art. 75 do Decreto Municipal nº 5.624/2017, contendo obrigatoriamente:

- I. **Relatório de Execução do Objeto**, assinado pelo representante legal da **OSC** _____, que conterá:
 - a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- II. **Relatório de Execução Financeira**, assinado pelo representante legal da **OSC** _____, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contendo os extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, a conciliação bancária, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, as Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, assim como da Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

11.3 - A prestação de contas **ANUAL**, deverá ser efetivada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada, consoante estabelece o art. 79 do Decreto nº 5.624/2017, contendo o seguinte:

- I. Relatório Anual de Execução do Objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
- II. Relatório Anual de Execução Financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
- III. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- IV. Balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- V. Demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- VI. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 33

- VII. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da **OSC** _____, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- VIII. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da **OSC** _____, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;
- IX. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da **OSC** _____, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas;
- X. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da **OSC** _____, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, economicidade e interesse público;
- XI. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- XII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- XIII. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- XIV. Demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os quais serão informados à **OSC** _____, por meio de atos normativos e manuais elaborados pela Administração Pública Municipal.

11.4 - A prestação de contas **FINAL**, consoante estabelece o art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº. 5.624/2017, deverá ser efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC** _____, que deverá estar acompanhada do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

11.5 - As prestações de contas apresentadas pela **OSC** _____ deverão conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, apresentando, dentre outros, as seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive cupons e recibos, com data do documento, valor, dados da **OSC** _____ e número do presente Termo de Fomento;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica;
- IV. Balanço patrimonial;
- V. Balancete analítico anual;
- VI. Demonstração de resultado do exercício e das origens e aplicação dos recursos, segundo as normas contábeis vigentes;
- VII. Material comprobatório do cumprimento do objeto com fotos, vídeos ou outros suportes.

11.6 - O **MUNICÍPIO** se obriga a avaliar as prestações de contas de que trata essa Item, em total consonância com os prazos e regras definidas no Capítulo VIII, do Decreto nº 5.624/2017.

11.7 - Das irregularidades constatadas, o **MUNICÍPIO** notificará à **OSC** _____, em consonância com as determinações e prazos estipulados pelo Decreto nº 5.624/2017, para sanar as anormalidades ou apresentar sua justificativa e, se o caso, interpor recurso.

11.8 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos, sem justificativas suficientes.

11.9 - Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC** _____, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

11.10 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **OSC** _____ a formalizar novos termos de Fomento ou quaisquer outros ajustes com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto nº 5.624/2017 e da Lei nº 13.019/2014, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **OSC** _____ as seguintes sanções:

- I. **Advertência**;
- II. **Suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. **Declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a **OSC** _____ ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 34

12.2 - Os prazos e regras relacionados aos procedimentos que visam à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula, inclusive para o exercício do contraditório e da ampla defesa, obrigatoriamente constarão da notificação expedida pelo **MUNICÍPIO**.

12.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível item obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

13.2 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC** _____, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- I. Retomar bens públicos em poder da **OSC** _____, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se o caso;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** _____ até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o **MUNICÍPIO** deverá convocar Organização da Sociedade Civil participante do Chamamento Público realizado, desde que atendida à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições deste Instrumento.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o §1º ou na ausência de interesse das **OSC**'s convocadas, o **MUNICÍPIO** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

13.3 - Na hipótese de conclusão, denúncia ou rescisão da presente parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial e outras medidas cabíveis, consoante estabelece o Capítulo X, do Decreto Municipal nº. 5.624/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste Instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br obedecidos os critérios e prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº. 5.624/2017 e pela Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. As comunicações e notificações relativas a este Termo de Fomento serão efetuadas por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC** _____;
- II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Cajamar, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajamar, ____ de _____ de ____.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Representante Legal da O.S.C.

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

RG nº

2 - _____

Nome:

RG nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 35

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 015/2025

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cajamar no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1.813/2020, considerando a Reunião Ordinária realizada no auditório do Complexo de Saúde – Avenida Dr. Antônio João Abdalla, nº 1500 – Bairro Cristais – Distrito Jordanésia - Cajamar/SP.

RESOLVE: Artigo.1º - APROVAR por unanimidade, o Plano Municipal de Saúde de Cajamar/SP, para o exercício 2026-2029; **Artigo. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cajamar, 27 de junho de 2025. **Daniel Gonçalves de Freitas Paulino.** Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO CMS Nº 030/2025

O Conselho Municipal de Saúde de Cajamar no uso de suas competências conferidas pela Lei Municipal Nº 1.813/2020, considerando a Reunião Ordinária realizada no auditório do Complexo de Saúde – Avenida Dr. Antônio João Abdalla, nº 1500 – Bairro Cristais – Distrito Jordanésia - Cajamar/SP. **RESOLVE: Artigo.1º** - Aprovar a Programação Anual de Saúde – PAS 2026; **Artigo. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor, com efeito retroativo a 27 de junho de 2025. Cajamar, 29 de outubro de 2025. **Daniel Gonçalves de Freitas Paulino.** Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO CULTURAL.

Ao segundo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural, às quatorze horas, na sede do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), situada na Avenida Antônio Cândido Machado, número cento e noventa e sete, Jordanésia/Cajamar. Estiveram presentes representantes do **Poder Público**, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Suplente: **Debora Janaína Aguiar do Nascimento**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Titular: **Michele Rocha Pedreira Cruz**, Representantes da Sociedade Civil: Artes Cênicas e/ou Teatro: Titular: **Rafaella Gonçalves da Silva**, Suplente: **Rafaela Cruz Alves**, Dança e Música: Titular: **Jacqueline Costa dos Santos de Souza**, Artesanato e/ou Artes Visuais, Titular: **Glaucia Mendonça dos Santos**, participou como ouvinte o senhor Sérgio Carvalho. A reunião iniciou-se com a conselheira, representante da Sociedade Civil pelo segmento Artes Cênicas e/ou Teatro e Presidente, **Rafaella Gonçalves da Silva**, apresentando a pauta da reunião e em seguida, fez a leitura da Ata da Reunião Ordinária, que fora realizada no dia um de julho de dois mil e vinte e cinco. Na sequência a **Presidente Rafaella Gonçalves da Silva**, passou a palavra para o **Subsecretário de Turismo e Cultura**, Senhor **Adilson Pereira**, que por sua vez leu uma carta destinada ao **Conselho Municipal de Política Cultural**, escrita pelo **Secretário de Turismo e Cultura**, **Rodrigo Nascimento**, na qual se tratava dos assuntos referentes a alguns pontos sobre a devida prestação de contas das Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc. O **Secretário de Turismo e Cultura**, senhor **Rodrigo Nascimento**, destacou na carta que, relacionado ao Ciclo I da Lei Aldir Blanc, alguns pontos deveriam ser considerados e algumas ações executadas pela gestão de 2024, como o fato do município de Cajamar não ter atingido 60% da aplicação da verba exigida pelo o Ministério da Cultura, para que haja o recebimento do Ciclo II, e continua sua carta lembrando ainda que a verba de 25% que deveria ter sido destinada a Políticas de Cultura Viva, que também é obrigatória, infelizmente não havia sido executada. Lembrando ainda, que, a **Secretaria de Turismo e Cultura**, tentou um chamamento ágil, com objetivo de cumprir com essa legislação, mas, que, o mesmo foi deserto, em resumo, não houve inscrições. Pontuou também que a verba prevista para o Ciclo II, da Lei Aldir Blanc, não será perdida, pois a **Secretaria de Turismo e Cultura**, enviou o Plano de Ação e o Termo de Adesão, no prazo solicitado, além de ter prestado contas dentro do tempo estabelecido, apesar da precariedade dos dados. Finalizou a carta salientando que: A Cultura é uma troca, uma soma, e que todos os indivíduos, são necessários e importantes e precisam fazer a sua parte. Por fim, parabenizou o **Conselho Municipal de Política Cultural**, pelo o trabalho realizado ao longo dessa gestão. Em seguida o **Gestor de Orçamento**, da **Secretaria de Turismo e Cultura**, **Leonardo Carlos Pinto** trouxe mais esclarecimentos sobre as Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo, neste momento foram destacados que a Lei Paulo Gustavo, era uma lei emergencial fundada para auxílio dos artistas na época de pandemia, no qual o prazo já havia chegado ao fim. Em seguida, o senhor Sérgio Carvalho, questionou sobre o Cadastro Cultural dos Artistas e quantos artistas cadastrados haviam no antigo Cadastro Cultural da cidade, e qual havia sido a porcentagem de destinação dos valores dos editais aplicados na cultura de Cajamar. Respondido pelo **Subsecretário de Turismo e Cultura**, senhor **Adilson Pereira**, que o Cadastro Cultural dos artistas seria realizado até dezembro de 2025, e que sobre a destinação dos valores, era difícil responder pelo o fato de que a atual gestão infelizmente não possui os dados dos antigos editais. A conselheira **Rafaela Cruz**, representante da Sociedade Civil, Artes Cênicas e/ou Teatro, deu uma breve explicação, informando que a antiga gestão não havia deixados dados tanto do **Conselho Municipal de Política Cultural**, quanto da **Secretaria de Turismo e Cultura**, para que seja possível trazer a devida e correta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 36

informação sobre números e valores dos antigos editais, aplicados aos artistas da cidade. Após toda a deliberação do devido assunto dos Editais, a **Presidente, Rafaella Gonçalves**, agradeceu ao **Subsecretário Adilson Pereira** e ao **Gestor de Orçamento**, da **Secretaria de Turismo e Cultura**, **Leonardo Carlos Pinto**, pelos os devidos esclarecimentos prestados. Dando sequência na reunião, a **Presidente, Rafaella Gonçalves**, trouxe para mesa deste conselho um e-mail, que havia sido enviado pela **Secretaria de Turismo e Cultura**, solicitando a indicação de dois membros, para compor o **Cômitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc**. Após a deliberação deste assunto, foram indicadas as Conselheiras: **Titular: Hislan Rodrigues – Representante do Poder Público** - Secretaria Municipal de Educação e **Suplente: Rafaela Ramires – Representante do Poder Público** – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Na sequência a **Presidente, Rafaella Gonçalves**, leu a indicação de novo membro do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, Representante **Kátia Nascimento Batista**. E por fim, a indicação da **Secretaria de Turismo e Cultura**, para a compor a **Elaboração do Plano Municipal de Cultura**, que por sua vez indicou os representantes: **Adilson Pereira, Fábio Machado e José Roberto de Andrade**. A **Presidente, Rafaella Gonçalves**, finalizou a reunião agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural.

Cajamar, 02 de setembro de 2025.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – IPSSC

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2026–2029

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

A Comissão Eleitoral do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 250, de 10 de março de 2025, torna público o **Resultado Final da Eleição Eletrônica** realizada no dia **12 de novembro de 2025**, destinada à escolha dos representantes dos Conselhos **Deliberativo e Fiscal** para o quadriênio **2026–2029**.

O processo eleitoral foi integralmente executado em ambiente eletrônico seguro, com **validação individual e obrigatória de cada eleitor por meio de autenticação na plataforma Gov.br**, garantindo a legitimidade, autenticidade e unicidade de cada voto registrado. Após o encerramento da votação e a validação dos relatórios oficiais emitidos pelo sistema, foram apurados e homologados os seguintes resultados:

CONSELHO DELIBERATIVO

Titulares Eleitos:

- Clarice Wiedenhofer – 106 votos
- Rodrigo Sartori Mendes – 96 votos
- Patrícia Hamassaki Maciel – 89 votos
- Cristiane Silva – 70 votos

Suplentes:

- Alex Borges – 23 votos
- Marcelo Ribas – 19 votos
- Caroline Macieri Parma – 11 votos
- Rafael Petrozziello – 6 votos

ICONSELHO FISCAL

Titulares Eleitos:

- Gustavo Felipe Rocha de Abreu – 137 votos
- Ederson David – 114 votos
- Fran da Controladoria – 100 votos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1562

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Página 37

Suplentes:

- Cibelli do IPSSC – 57 votos
- Daiane Silva – 29 votos
- Maria Carvalho – 25 votos

Não Eleita

- Isys dos Santos – 13 votos

A Comissão Eleitoral certifica que todo o processo foi conduzido com observância aos princípios da legalidade, transparência, integridade e sigilo do voto, assegurados por mecanismos de criptografia e controle de acesso do sistema de votação eletrônica. Cajamar, 14 de novembro de 2025.

Comissão Eleitoral

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC



DIÁRIO OFICIAL DE CAJAMAR

E-mail: diariodoficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4415-0336